DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação "stricto sensu" da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 11 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova a Reformulação do Regulamento do Estágio de Docência na Graduação para alunos de pós-graduação *stricto sensu,* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 65, de 13 de novembro de 2009, homologada com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 985, de 14 de abril de 2010, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

_____
FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 212, de 11 de abril de 2017.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO PARA ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O estágio de docência nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) tem por objetivo contribuir na formação e preparação de alunos de pós-graduação para a docência e a qualificação do ensino de graduação.

Art. 2º O estágio de docência é uma atividade para os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS, contemplados com bolsas de estudo da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, desde que previsto em seus Regulamentos.

§ 1º Para os demais alunos regularmente matriculados o estágio de docência será optativo, a critério dos respectivos programas.

§ 2º Os Programas em Rede seguirão as normas dos respectivos regulamentos.

Art. 3º Será considerado estágio de docência a participação em atividades didático-pedagógicas nos cursos de graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 1º As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação em que aluno estiver matriculado.

§ 2º No caso de ministração de aulas teóricas e/ou práticas e participação em processos de avaliação é indispensável a presença do professor responsável pela disciplina.

§ 3º As atividades de estágio de docência poderão ser realizadas no âmbito da UEMS ou na IES de origem do professor-orientador e/ou de outros professores vinculados ao programa.

§ 4º No caso do estágio de docência ser realizado em outra IES deverá atender as mesmas normas do estágio realizado no âmbito da UEMS.

§ 5º O aluno, com experiência docente no ensino superior, que comprovar tais atividades, poderá ser dispensado do estágio de docência, de acordo com cada Programa.

Art. 4° O Colegiado do Programa de Pós-Graduação encaminhará solicitação para a realização de Estágio de Docência nas respectivas disciplinas do Curso, para análise e aprovação da Coordenação e/ou do Colegiado do Curso de Graduação.

CAPÍTULO II
DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária total que caberá ao aluno, em estágio docência, deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas para alunos de mestrado e de, no mínimo, 60 (sessenta) horas para alunos de doutorado, respeitando a carga horária máxima de 4 (quatro) horas semanais.

Parágrafo único. O estágio de docência deverá ser realizado em período de, no mínimo, 1 (um) e máximo, 2 (dois) semestres para o mestrado, e no mínimo, e 2 (dois) e máximo, 3 (três) semestres para o doutorado.

Art. 6º A carga horária do aluno em estágio de docência destinada à atividade de ministração de aula teórico/prática, será de até 50% da carga horária total da disciplina na qual atuar.

Parágrafo único. Poderão atuar, simultaneamente, mais de um estagiário em cada disciplina, desde que a carga horária total de atuação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO III
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º As atividades do estágio de docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina.

Art. 8º Caberá ao orientador, juntamente com o professor responsável pela disciplina, avaliar o desempenho do aluno em estágio.

§ 1º O registro da carga horária total das disciplinas que contarem com a participação de alunos da pós-graduação *stricto sensu* em estágio de docência deverá ser feito pelo professor responsável pela disciplina em seu relatório específico.

§ 2º No caso de reprovação, no estágio docência, deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Cada programa de pós-graduação da UEMS poderá adotar normas internas que atendam às suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e na legislação em vigor.

Art. 10. Caberá a cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, por meio do seu Colegiado, definir e divulgar:

I - a época da realização do estágio de docência;

II - o formulário de solicitação para realização do estágio de docência;

III - o formulário de avaliação do estágio de docência.

Parágrafo único. O estágio de docência deve ser realizado sem prejuízo do tempo de titulação do aluno.

Art. 11. A definição quanto à supervisão do estágio de docência será de competência da Comissão de Bolsas, instituída nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. A participação de alunos de pós-graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 13. O não cumprimento do estágio de docência implicará no cancelamento da bolsa, com observância neste Regulamento e demais normas vigentes.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em que o aluno esteja matriculado, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 11 de abril de 2017.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 19/4/2017.

_____
FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS